

ESTATUTO SOCIAL ASSOCIAÇÃO DE VOLUNTÁRIOS DO CENTRO DE PESQUISAS ONCOLÓGICAS – CEPON AVOC



1

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, REGIME, SEDE, OBJETIVOS

Art. 1º - A Associação de Voluntários do Centro de Pesquisas Oncológicas é uma entidade da Organização da Sociedade Civil de Interesse Público - OSCIP, sem fins econômicos, de direito privado com patrimônio e personalidade distintos de seus associados, com autonomia administrativa e financeira, fundada em 14 de agosto de 2014, regendo-se pelo presente Estatuto e pela legislação que lhe for aplicável.

Art. 2º - A Associação de Voluntários do Centro de Pesquisas Oncológicas – CEPON, é denominada simplesmente AVOC e poderá adotar logomarca.

Art. 3º - A AVOC tem sua sede administrativa na Avenida Admar Gonzaga nº 655, CEP 88.000-034, bairro Itacorobi, Florianópolis, Santa Catarina.

Art. 4º - O prazo de duração da AVOC é indeterminado.

Art. 5º - A área de atuação da AVOC abrange as instalações do Complexo Oncológico CEPON e do Transplante de Medula Óssea - TMO, na cidade de Florianópolis, SC, em que seja tecnicamente possível o trabalho de voluntários, de acordo com as orientações do CEPON para sua execução.

Art. 6º - A AVOC tem por finalidade e objetivos:

6.1 - Coordenar e congregar atividades voluntárias de seus associados junto ao CEPON que visem o bem-estar dos pacientes, de seus familiares e de colaboradores do CEPON e do TMO;

6.2 – Incentivar programas de combate ao câncer;

6.3 - Apoiar ações governamentais e de instituições civis que visem a promoção da saúde e, em especial, ações de combate ao câncer;

del

1



6.4 - Promover o voluntariado;

6.5 - Organizar feiras, exposições e mostras temporárias ou itinerantes que se coadunem com os objetivos da AVOC, aprovadas pelo CEPON;

6.6 - Promover, participar e estimular a realização de congressos, conferências, exposições e outros eventos culturais e outras modalidades que visem à promoção da saúde e, em especial, as ações de combate ao câncer;

6.7 - Integrar atividades sociais de quaisquer áreas, em parcerias com instituições do Terceiro Setor, Setor Público ou Privado, com anuência do CEPON;

6.8 - Apoiar atividades que, por suas características específicas, contribuam fundamentalmente para a concretização dos objetivos e finalidades da AVOC.

Art. 7º - Poderá a AVOC, por iniciativa própria ou mediante convênios com os Poderes Públicos, ou outras formas de acordo em direito admitidas, em favor de seus objetivos e finalidades assumir supletivamente a tarefa de execução de serviços de natureza e responsabilidades públicas e postular redução de encargos tributários inerentes a tais serviços, e pleitear indenização ou compensação relativa aos valores privados aplicados em coisa pública.

CAPÍTULO II

DOS ASSOCIADOS

Art. 8º - O corpo social da AVOC será constituído pelos seguintes Associados:

I - Fundadores - aqueles que assinarem a ata de fundação;

II - Efetivos - os voluntários ativos que participem das atividades da AVOC;

III - Contribuintes - as pessoas e instituições que, espontaneamente, contribuirem financeiramente com a AVOC;

IV - Honorários - as pessoas que, por relevantes serviços prestados à AVOC, forem merecedoras desta distinção, as quais poderão participar da Assembleia Geral, sem direito a voto.

Parágrafo Único - Para admissão de Associado o indicado deverá ter 18 (dezoito) anos completos, ter seu nome proposto por Associado e aprovado pela Diretoria Executiva, após triagem feita pela Diretoria de Seleção e Treinamento de Voluntários.

Art. 9º - Ao Associado Fundador ou Efetivo é garantido o direito de votar e ser votado em todas as Assembleias Gerais da AVOC.

I - Para integrar a Diretoria Executiva, Conselho Fiscal e Conselho Deliberativo o Associado deverá integrar a AVOC pelo menos há um ano, exceto na primeira eleição para tais cargos.





Art. 10 – Os Associados Fundadores e Efetivos contribuirão mensalmente com importância a ser estabelecida em Assembleia Geral.

Art. 11 – Perde a condição de Associado aquele que requer desligamento da AVOC, ou for excluído pelo Conselho Deliberativo por proposta da Diretoria Executiva, nos casos de desrespeito ao Estatuto Social, assegurado o direito de ampla defesa.

Parágrafo Único – O Associado poderá licenciar-se mediante requerimento justificado à Diretoria Executiva que decidirá sobre o pedido.

Art. 12 – Os Associados não respondem solidária ou subsidiariamente pelas obrigações assumidas pela Associação.

CAPÍTULO III

DOS DIREITOS E DEVERES DO ASSOCIADO

Art. 13 – São direitos do Associado:

13.1 – Usar o título de Associado da AVOC;

13.2 – Participar das Assembleias Gerais e nelas votar e ser votado, desde que tenham sido admitidos antes do edital de convocação e estejam em dia com suas contribuições financeiras;

13.3 – Propor e solicitar providências que julgarem necessárias e proveitosas à AVOC, fazendo-as sempre por escritas dirigidas à Diretoria Executiva ou ao Conselho Deliberativo;

13.4 – Requerer informações por escrito à Diretoria Executiva sobre assuntos que lhes digam respeito;

13.5 – Recorrer de atos da Diretoria Executiva para o Conselho Deliberativo e, após, para a Assembleia Geral quando se julgar prejudicado nos seus direitos;

13.6 – Exigir e obter prestação de contas;

13.7 – Propor a admissão de novos Associados.

Art. 14 – São deveres do Associado:

14.1 – Cumprir as disposições expressas no Estatuto Social, Regimento Interno, convenções e demais atos da Administração;

14.2 – Auxiliar eficazmente para a realização dos objetivos e finalidades da AVOC;

14.3 – Manter o devido decoreto, respeito e educação em quaisquer das dependências da AVOC, do CEPON;

del





14.4 – Comparecer às reuniões da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral para as quais tenham sido convocados regimentalmente;

14.5 – Pagar pontualmente a contribuição financeira mensal;

14.6 – Respeitar as decisões da Assembleia Geral;

14.7 – Esgotar as instâncias administrativas internas da AVOC, antes de propor medidas judiciais para a proteção de seus direitos.

CAPÍTULO IV

DAS RECEITAS E DESPESAS

Art. 15 – Constituem Receitas da AVOC:

15.1 – As contribuições mensais dos Associados Fundadores, Efetivos e Contribuintes;

15.2 – Contribuições financeiras, doações, legados ou subvenções oriundas de pessoas físicas ou jurídicas, públicas ou privadas;

15.3 – Rendimentos provenientes de eventos sociais, culturais e esportivos;

15.4 – Rendimentos de aplicações financeiras.

Parágrafo Único – Os recursos da AVOC serão aplicados na manutenção e desenvolvimento dos seus objetivos e finalidades institucionais.

Art. 16 – Constituem despesas da AVOC os gastos necessários à manutenção e alcance de seus objetivos e finalidades conforme definidos no orçamento anual, a ser aprovados pela Assembleia Geral Ordinária, destinados a suportar as atividades administrativas e operacionais e seus investimentos.

Art. 17 – Havendo superávit na execução orçamentária anual, será o saldo mantido no patrimônio social.

Parágrafo Único – O ano social inicia no mês da posse e encerra no último mês da gestão da Diretoria Executiva.

Art. 18 – O orçamento será aprovado de forma global, podendo o Presidente da Diretoria Executiva realocar verbas de acordo com a necessidade dos serviços e investimentos a serem feitos, mediante aprovação pelo Conselho Deliberativo.

CAPÍTULO V

DA ESTRUTURA ADMINISTRATIVA

Art. 19 – A AVOC é composta pelos seguintes órgãos de Administração:

19.1 – Assembleia Geral, como órgão soberano e decisório de última instância;





19.2 – Conselho Deliberativo, como órgão consultivo e normativo de suas ações;

19.3 – Conselho Fiscal, como órgão fiscalizador da execução das suas ações e gestão orçamentária, econômica e financeira;

19.4 – Diretoria Executiva, como órgão executivo de suas ações, composta pelo Presidente, Vice-Presidente e Diretores.

Art. 20 – Na falta de candidatos a concorrer a cargos da Diretoria Executiva esta será liderada pelo Presidente do Conselho Deliberativo, até que surjam os candidatos correspondentes.

Parágrafo Único – Das decisões do Presidente da Diretoria Executiva cabe recurso, com efeito suspensivo, em primeira instância, no prazo de quinze dias, ao Conselho Deliberativo e, em última instância, à Assembleia Geral, em igual prazo.

Art. 21 – A Diretoria Executiva, o Conselho Deliberativo, o Conselho Fiscal e os Associados da AVOC não poderão receber remuneração alguma, lucros e dividendos, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma e título, em razão das competências, funções ou atividades que lhe sejam atribuídas pelos respectivos atos constitutivos.

CAPÍTULO VI

DAS ASSEMBLEIAS GERAIS

Art. 22 – A Assembleia Geral é o órgão máximo de decisão da AVOC, podendo ser Ordinária ou Extraordinária.

Art. 23 – A Assembleia Geral Ordinária de eleições ocorrerá sempre no mês de setembro de cada ano e a Assembleia Geral Ordinária de posse dos eleitos, de apreciação do balanço e de contas e de aprovação do orçamento ocorrerá sempre até 30 (trinta) dias após as eleições.

Parágrafo Único – As Assembleias Gerais são realizadas em primeira convocação com a presença de dois terços da soma de Associados Fundadores e Efetivos, e em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número de Associados, sendo suas decisões aprovadas por maioria de votos dos presentes.

Art. 24 – Compete à Assembleia Geral Ordinária:

24.1 – de eleições:

a) eleger o Presidente e Vice-Presidente da Diretoria Executiva ou, inexistindo candidatos, autorizar o Presidente do Conselho Deliberativo a liderar os trabalhos da Diretoria Executiva até que haja candidatos aos referidos cargos;

b) eleger os membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal;





24.2 – de posse:

- a) apreciar o balanço e a prestação de contas relativa ao exercício que se encerra;
- b) dar posse aos eleitos na Assembleia Geral Ordinária de eleições;
- c) aprovar a proposta orçamentária anual e os planos de trabalho para o próximo exercício encaminhado pela Diretoria que tomará posse;

§ 1º - A prestação de contas antecederá a posse da nova Administração;

§ 2º - São anuláveis as Assembleias Gerais viciadas de erro, dolo, fraude ou simulação e as deliberações tomadas com violação à Lei ou ao Estatuto Social, respondendo pessoalmente aqueles que praticarem tais atos;

§ 3º - Nas Assembleias Gerais Ordinárias as deliberações sobre as matérias submetidas à sua apreciação serão tomadas por maioria simples dos votos dos associados presentes.

Art. 25 – As Assembleias Gerais Extraordinárias poderão ser convocadas quantas vezes forem necessárias, sempre que o assunto for de interesse da AVOC.

Art. 26 – Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

26.1 – discutir assuntos referentes a bens e patrimônio;

26.2 – aprovar aquisição de bens móveis e imóveis;

26.3 – deliberar sobre a dissolução da AVOC;

26.4 – alterar ou reformar o Estatuto Social;

26.5 – destituir membros do Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

26.6 – deliberar sobre demais assuntos de relevância para a AVOC.

§ 1º - Para o que dispõe o contido nos itens 26.4 e 26.5 deste artigo é exigido o voto concorde de $2/3$ (dois terços) do somatório dos Associados Fundadores e Efetivos presentes à referida Assembleia, convocada especialmente para este fim.

§ 2º - Para deliberação sobre a dissolução da AVOC (26.3) é exigida aprovação formal de $4/5$ (quatro quintos) do somatório total de Associados Fundadores e Efetivos.

§ 3º - Para o que se refere o disposto nos itens 26.1, 26.2 e 26.6 deste artigo são exigidos o voto concorde da maioria simples dos Associados presentes.

Art. 27 – As Assembleias Gerais serão presididas por um Associado escolhido na ocasião e suas decisões obrigam a todos os Associados, mesmo ausentes ou discordantes.

Jul





Art. 28 – As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria Executiva, ou pelo Presidente do Conselho Deliberativo ou do Conselho Fiscal, ou por 1/5 (um quinto) dos Associados, após solicitação não atendida pelo Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 29 – As Assembleias Gerais serão convocadas por edital publicado por meio eletrônico e afixado em quadro de aviso na sede da AVOC, com antecedência de 10 (dez) dias da data marcada.

Art. 30 – As Assembleias Gerais Ordinárias fixadas em data já determinada no Estatuto Social, somente poderão ser transferidas se ocorrer caso fortuito ou força maior.

Art. 31 – As votações nas Assembleias Gerais terão a sua forma sempre decidida antecipadamente pelos presentes, sendo abertas, secretas ou por aclamação.

Art. 32 – O Associado poderá constituir procurador para representá-lo nas Assembleias Gerais.

CAPÍTULO VII

DO CONSELHO DELIBERATIVO

Art. 33 – O Conselho Deliberativo é composto por 9 (nove) membros titulares e 3 (três) suplentes, todos eleitos entre Associados em Assembleia Geral Ordinária de eleição, com mandato de 3 (três) anos.

§ 1º - O Conselho Deliberativo reúne-se ordinariamente nos meses de janeiro e julho ou, extraordinariamente, quando existir motivo urgente e inadiável, mediante convocação por carta, meio eletrônico ou edital.

§ 2º - Compete ao Presidente do Conselho Deliberativo convocar reuniões e votar, em caso de empate.

§ 3º - O Conselho Deliberativo para decidir validamente sobre as matérias de sua competência terá que contar, em suas reuniões, com a presença de no mínimo 1/3 (um terço) de seus membros.

§ 4º - Perderá o mandato o conselheiro que não comparecer a 3 (três) reuniões consecutivas, ou a 5 (cinco) alternadas, sem apresentar justificativa até 15 (quinze) dias após a realização de cada reunião, ou vier a perder a condição de Associado.

Art. 34 – Compete ao Conselho Deliberativo:

34.1 – eleger e destituir seu Presidente e Vice-Presidente;

34.2 – eleger membros do Conselho Deliberativo e do Conselho Fiscal para completar mandato de Conselheiro que tenha perdido tal condição, mediante requerimento de inscrição dirigido ao Presidente do Conselho Deliberativo até 15 (quinze) minutos antes

Jul

7 *X*





de iniciada a reunião convocada para tal fim, ou, na hipótese de ausência de inscritos, entre Associados indicados por Conselheiro presente à reunião;

34.3 – apreciar previamente e emitir parecer sobre assuntos que devam ser votados na Assembleia Geral;

34.4 – apresentar à Assembleia Geral, após as eleições e antes da posse, o orçamento anual;

34.5 - opinar antecipadamente sobre licitações e aprovar contratos que envolverem gastos acima de 5 (cinco) salários mínimo;

34.6 – autorizar investimentos e despesas operacionais, a qualquer título, cujo valor será fixado na proposta orçamentária;

34.7 – decidir sobre a exclusão de Associado que infringir o Estatuto Social;

34.8 – julgar controvérsias arguidas por Associado, emanada de atos da Diretoria Executiva;

34.9 – aprovar a outorga de título de Associado Honorário;

34.10 – deliberar sobre casos omissos, ressalvados os assuntos de competência da Assembleia Geral;

34.11 – Exercer, por meio do seu Presidente, a administração da Diretoria Executiva da AVOC, se não existirem candidatos aos cargos de Presidente e Vice-Presidente, exercendo as funções e prerrogativas estatutárias dos referidos cargos, até que seja realizada nova Assembleia Geral para eleição dos dirigentes.

CAPÍTULO VIII

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 35 – A Diretoria Executiva é composta por 8 (oito) membros ocupando cargos com mandato de 1 (um) ano, sendo a posse dos eleitos no mês seguinte à realização da Assembleia Geral Ordinária de eleição.

Art. 36 – Os cargos da Diretoria Executiva são;

36.1 – Presidente;

36.2 – Vice-Presidente;

36.3 – Diretor Administrativo;

36.4 – Diretor Financeiro;

36.5 – Diretor Jurídico;

36.6 - Diretor Sócio-Cultural e Religioso;

fls

H





36.7 – Diretor de Comunicação;

36.8 - Diretor de Seleção e Treinamento de Voluntários;

Parágrafo Único - O Presidente e o Vice-Presidente serão nominalmente eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de eleições, dentre Associados com mais de 1 (um) ano de atividade na AVOC.

Art. 37 – A Diretoria Executiva decidirá, por maioria de seus membros, as matérias que envolvam interesses da AVOC, assegurado ao Presidente voto de desempate.

Art. 38 – Compete à Diretoria Executiva:

38.1 – reunir-se ordinariamente uma vez por mês e, extraordinariamente, sempre que necessário por convocação do Presidente;

38.2 – auscultar, receber e estudar as sugestões dos Associados;

38.3 – zelar pelos interesses da AVOC, prestando obediência ao Estatuto Social e fazendo com que ele seja cumprido;

38.4 – aplicar penalidade ao Associado que infringir o Estatuto Social;

38.5 – propor à Assembleia Geral alterações no Estatuto Social;

38.6 – admitir e demitir empregados para os serviços da AVOC, fixando-lhes a remuneração;

38.7 – admitir Associado contribuinte;

38.8 – designar Comissões para os encargos que se apresentarem, bem como criar Departamentos necessários aos objetivos e finalidades da AVOC, aprovadas pelo Conselho Deliberativo.

Art. 39 – Compete ao Presidente da Diretoria Executiva:

39.1 – representar a AVOC em juízo ou fora dele;

39.2 – convocar Assembleias Gerais e reuniões da Diretoria Executiva, bem como exercer o direito de votar em tais reuniões;

39.3 – assinar, com o Diretor Financeiro, cheques e documentos financeiros;

39.4 – autorizar pagamentos

39.5 – constituir advogado, preferencialmente o Diretor Jurídico;

39.6 – contratar serviços temporários de terceiros, com a aprovação da Diretoria Jurídica;

39.7 – indicar os titulares de cada Diretoria.

Handwritten signature



Art. 40 – Compete ao Vice-Presidente substituir o Presidente nos seus impedimentos, devendo auxiliá-lo no desempenho de suas funções.

Art. 41 – Compete ao Diretor Administrativo organizar, promover e conduzir todos os atos administrativos da AVOC, elaborar atas de reuniões, relatórios, correspondências e demais tarefas típicas da função.

Art. 42 – Compete ao Diretor Financeiro assinar juntamente com o Presidente, cheques, ordens de pagamento, contratos e outros documentos que envolvam responsabilidades financeiras da AVOC, inclusive documentos eletrônicos, manter sob sua guarda as disponibilidades, talões de cheques, livros, fichas e controle financeiro e conferir a exatidão dos registros contábeis, arrecadar as rendas da AVOC e apresentar, quando solicitado, as demonstrações contábeis e prestações de contas.

Art. 43 – Compete ao Diretor Jurídico, que deverá preferencialmente ter formação jurídica, a prestação de assessoria jurídica à Diretoria Executiva, a representação da AVOC judicialmente e extrajudicialmente mediante procuração e o exame e parecer técnico-jurídico quanto a negócios e contratos a serem celebrados.

Art. 44 – Compete ao Diretor Sócio-Cultural e Religioso promover eventos de natureza cultural, artística, social e religiosa, manter intercâmbio com entidades congêneres, públicas ou privadas, programar e estimular a integração dos Associados, de pacientes oncológicos do CEPON, seus familiares e amigos.

Art. 45 – Compete ao Diretor de Comunicação divulgar as atividades da AVOC entre Associados, pacientes do CEPON, seus familiares e a comunidade em geral, manter estreito relacionamento com os meios de comunicação, informando-os das atividades da AVOC.

Art. 46 – Compete ao Diretor de Seleção e Treinamento de Voluntários promover seleção de candidatos ao voluntariado e o seu treinamento, promover cursos de atualização, encontros e palestras voltados aos objetivos da AVOC, promover ações que integrem voluntários atuando em ambientes diversos do CEPON.

CAPÍTULO IX

DO CONSELHO FISCAL

Art. 47 – O Conselho Fiscal, com ampla autonomia de atuação, é composto por 3 (três) membros efetivos e 3 (três) suplentes, eleitos pela Assembleia Geral Ordinária de eleições, com mandato de 1 (um) ano dentre Associados da AVOC ou de pessoas de reconhecida idoneidade da comunidade.

Art. 48 – Compete ao Conselho Fiscal:

48.1 – exercer assídua fiscalização sobre os negócios e interesses financeiros da AVOC;





48.2 – examinar os livros e registros contábeis e financeiros da AVOC, em qualquer tempo e época;

48.3 – realizar sindicâncias e revisões;

48.4 – analisar as demonstrações contábeis e financeiras da AVOC que mensalmente devem ser-lhes remetidas pela Diretoria Executiva;

48.5 – emitir parecer conclusivo sobre as prestações de contas da Diretoria Executiva.

Art. 49 – Os membros do Conselho Fiscal elegerão seu Presidente e Secretário na primeira reunião após empossados, podendo decidir sobre suas destituições e substituições.

Art. 50 – O Conselho Deliberativo e a Diretoria Executiva se obrigam a fornecer todas as informações sobre a AVOC, quando solicitadas pelo Conselho Fiscal.

CAPÍTULO X

DO PROCESSO ELETIVO

Art. 51 – As eleições serão sempre realizadas no mês de setembro de cada ano para escolha de 1/3 (um terço) dos membros do Conselho Deliberativo, do Conselho Fiscal e do Presidente e Vice-Presidente da AVOC.

Art. 52 – Os candidatos serão veiculados a partir de chapas distintas que serão registradas mediante requerimentos separados, assinadas pelos concorrentes de cada chapa, logo depois de publicado do edital de convocação da Assembleia Geral Ordinária de eleições e até 15 (quinze) minutos, prorrogáveis por igual tempo, a critério do Presidente da Assembleia, após a declaração de abertura da mesma.

§ 1º - O registro das chapas, atendendo aos pressupostos, será deferido pelo Presidente da Assembleia Geral Ordinária de eleição;

§ 2º - As chapas para concorrerem às eleições não são vinculadas, mas independentes, podendo o Associado votar livremente.

§ 3º - O Presidente da Assembleia Geral Ordinária conduzirá a eleição, praticando com absoluta transparência todos os atos a ela pertinentes.

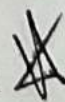
Art. 53 – Todos os Associados poderão ser eleitos e reeleitos para membros do Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal.

Art. 54 – O Presidente, o Vice-Presidente e Diretores da Diretoria Executiva poderão ser reeleitos para o mesmo cargo uma só vez.

Art. 55 – Independentemente da data da eleição, o mandato dos eleitos se extingue na data da Assembleia Geral Ordinária de prestação de contas e de posse.



Handwritten signature



Art. 56 – A posse dos eleitos será formalizada em ata, contendo o termo de transferência dos bens e direitos da AVOC.



CAPÍTULO XI

DO PATRIMÔNIO

Art. 57 – O patrimônio da AVOC é constituído por todos os bens e direitos que a Associação venha a possuir, tanto imóvel como móveis, depósitos bancários, créditos, contribuições e repasses de origem pública ou privada.

Art. 58 – A AVOC não distribui entre seus Associados, empregados ou doadores, eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas de seus patrimônios auferidos mediante o exercício de suas atividades, mas os aplica integralmente na consecução de seu objetivo social.

Parágrafo Único – O descarte de materiais e equipamentos inservíveis ou em desuso serão autorizados pelo Conselho Deliberativo por indicação da Diretoria Executiva, que dará destino aos mesmos.

Art. 59 – Sendo deliberado pela extinção da AVOC, o patrimônio e os bens, satisfeitas as obrigações, serão destinados a uma instituição devidamente qualificada como determinado na Lei nº 9.790/1999.

Art. 60 – Nenhum bem da AVOC poderá ser gravado de qualquer ônus sem a expressa autorização do Conselho Deliberativo.

Art. 61 – É vedada a aquisição ou alienação de bens imóveis da AVOC sem a aprovação da Assembleia Geral.

CAPÍTULO XII

DAS PENALIDADES

Art. 62 – O Associado que infringir o Estatuto Social sujeita-se à aplicação das seguintes penalidades:

62.1 – advertência escrita;

62.2 – suspensão das atividades;

62.3 – exclusão do quadro social.

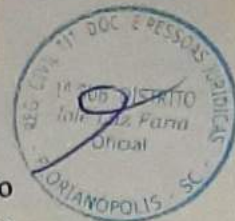
§ 1º – A pena de advertência escrita será aplicada ao Associado na hipótese de dificultar voluntariamente a colimação da finalidade e objetivo da AVOC, ou infringir o item 14.3, do artigo 14.

§ 2º – A pena de suspensão será aplicada ao Associado que deixar de cumprir pontualmente a contribuição prevista no item 14.5 do artigo 14, ou deixar de cumprir compromissos financeiros assumidos perante AVOC.

Handwritten signature



Handwritten mark



§ 3º - A pena de exclusão será aplicada ao Associado que deixar de pagar a contribuição prevista no item 14.5 do artigo 14, após esgotadas as medidas administrativas ou judiciais para cobrança, ou infringir o item 14.6 do artigo 14.

CAPÍTULO XIII

DOS LIVROS

Art. 63 – A AVOC manterá os seguintes livros:

63.1 – livro de presença nas Assembleias Gerais, no Conselho Deliberativo e Conselho Fiscal;

63.2 – livro de atas das Assembleias Gerais, Conselho Deliberativo, Conselho Fiscal e Diretoria Executiva;

63.3 – livros fiscais e contábeis;

63.4 – demais livros exigidos pela legislação;

63.5 – quaisquer registros eletrônicos de interesse da AVOC.

Art. 64 – Os livros e os registros eletrônicos estarão sob a guarda da Diretoria Executiva na sede da AVOC, estando disponibilizados para o público em geral, sem direito à retirada do local.

CAPÍTULO XIV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 65 – Em conformidade com o artigo 4º da Lei Federal nº 9.790, de 23/03/1999 e para qualificar-se como Organização da Sociedade Civil de Interesse Público – OSCIP, a AVOC fica regida pelo presente Estatuto, observada ainda as seguintes normas:

65.1 – observância dos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e eficiência;

65.2 – adoção de práticas de gestão administrativa, necessárias e suficientes para coibir a obtenção de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório;

65.3 – constituição de Conselho Fiscal dotado de competência para opinar sobre relatórios de desempenho financeiro, contábil, operações patrimoniais e sobre gestão administrativa realizada, emitindo pareceres para os organismos superiores da AVOC;

65.4 – em caso de dissolução, além de cumprir com o disposto no artigo 59 do presente Estatuto, o patrimônio líquido será transferido para outra pessoa jurídica qualificada nos termos da Lei Federal nº 9.790/99, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social da AVOC;

Handwritten signature



Handwritten mark



65.5 - no caso da AVOC perder a qualificação instituída pela Lei Federal nº 9.790\99, o respectivo acervo patrimonial disponível adquirido com recursos públicos durante o período em que perdurou aquela qualificação, será transferido à outra pessoa jurídica qualificada nos mesmos termos da mesma Lei Federal;

65.6 - as normas de prestação de contas a serem observadas pela AVOC devem, no mínimo:

a) observar os princípios fundamentais da Contabilidade e das Normas Brasileiras de Contabilidade;

b) determinar publicação do balanço financeiro na imprensa local, juntamente com o resumo das atividades, certidão negativa de débito do INSS e FGTS, colocando à disposição do público em geral;

c) quando da firmação de termos de parceria, obedecer as instruções do Decreto Federal nº 3.100\99, de 30\06\99, e contratar auditoria externa independente para verificação da aplicação dos recursos originários do termo de parceria;

d) prestar contas de todos os recursos e bens de origem pública recebida pela AVOC, conforme determinado pelo parágrafo único do artigo 70 da Constituição Federal.

Art. 66 - Dentro das atividades da AVOC fica proibido qualquer tipo de discriminação, quer seja por raça, idade, sexo, etnia ou religião.

Art. 67 - Nas atividades da AVOC fica expressamente proibida a manifestação político-partidária.

Art. 68 - A AVOC aplica integralmente suas rendas, recursos e eventuais resultados operacionais no território nacional, na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos.

Art. 69 - As eventuais verbas e subvenções sociais, dotações orçamentárias ou quaisquer recursos recebidos dos poderes públicos Federal, Estadual e Municipal ou do Distrito Federal, não poderão ser destinados ao pagamento de pessoal.

Art. 70 - O presente estatuto social entra em vigor a partir desta data, devendo ser procedido ao trâmite legal para registro e demais providências cabíveis.

Florianópolis, SC, em 14 de agosto de 2014.

ARTÓRIO
A IARDIM

Sônia Maria Silveira Mastella
Sônia Maria Silveira Mastella

Presidente da Assembleia de Fundação da AVOC

Aluisia Dobes
Aluisia Dobes
Advogado
OAB\SC nº 7.467

Escritania de Paz
Escritania de Paz
Sio. Antônio de Lisboa
RECONHECIMENTO

Certifico que o presente Estatuto é parte integrante da Ata de Fundação e Estatuto da Associação dos Voluntários do Centro de Pesquisas Oncológicas - CEPON - AVOC, registrado sob o nº 38.556, fls 178, Livro A-141, Florianópolis, 23 de setembro de 2014, Elizete da Silva Escrevente





ESCRIVANIA DE PAZ DO MUNICÍPIO DE SANTO ANTÔNIO DE LISBOA
 Escritório de Paz Cinésio João da Silva
 R. José Carlos Dória - 111-A - nº 4151 - Bairro São Gilmar
 CEP 13322-900 - F. (051) 3322-1134 e 3322-1135 - e-mail: antonio@lisboa.sp.gov.br

Reconheço por VERDADEIRA a assinatura de **ALUISIO DOBES (18315)** e Dou
 fe. Emolumentos R\$2,40. Selo R\$1,45 (0071*695591)
 Stº Antº de Lisboa - Fpolis-SC - 10 de agosto de 2014
 Em Testº _____ da Verdade

Dr. Leonardo Azevedo de Azevedo - Escrevente Autorizado
 Selo Digital de Fiscalização do Tipo Normal - DOZ60017-6VXQ
 Confira os dados do ato em: <http://www.tj-sp.jus.br/selo>

VÁLIDO SOMENTE COM O SELO DE FISCALIZAÇÃO SEM RASURAS OU EMENDAS



3º TABELIONATO DE NOTAS E 2º OFÍCIO DE PROTESTOS
 Atividade de São João - Tatuá

Rua dos Irmãos, 26 - Térreo - Centro
 Foz de Iguaçu - SP - CEP 13100-000
 (051) 3322-5532 - antonio@lisboa.sp.gov.br
 Horário de Funcionamento: das 9h00 às 18h00

RECONHECIMENTO DE FIRMA 29/08/2014
 Reconheço e(s) assinatura(s) por SEMPRE VERDADEIRA
 (1) **SONIA MARIA DE VEIRA COSTELLA**
 Florianópolis - 1º de setembro de 2014
 Em Testº _____ da Verdade
 Antonio Roberto Damasceno Escrevente Substituto
 Emolumentos: R\$ 2,40 + selo R\$ 1,45 - Stº R\$3
 Entusado por: **ELIZABETH**
 Selo Digital de Fiscalização - Selo Normal CPD 18.61
 Confira os dados do ato em: www.tj-sp.jus.br

